

**TC 031.735/2010-0**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Belém - PB

**Responsáveis:** Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49), Adail Barbosa Lima da Silva (236.473.964-00) e Prefeitura Municipal de Belém/PB

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Belém/PB e Ministério da Saúde

**Advogados:** Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827), Hugo Tardely Lourenço (OAB/PB 16.211), Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), João da Mata de Sousa Filho (OAB/PB 8.078) e Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975)

**DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 736/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 86, julgando irregulares as presentes contas e condenando em débito o Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima e a Sra. Adail Barbosa Lima da Silva, com aplicação de multa, bem como, excluindo o Município de Belém-PB da relação processual;
3. Considerando que, em razão de a citação ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima ter sido efetuada via edital (peça 73; publicação no DOU à peça 74), não foram encontrados novos endereços em pesquisas realizadas (peça 87), bem como o tipo de devolução da citação foi “ausente” (ARs às peças 65 e 70), faz-se necessário utilizar novamente o endereço constante na peça 87, p. 4;
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:
  - a) ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49) (subitem 9.2 e 9.3);
  - b) a Sra. Adail Barbosa Lima da Silva, por intermédio de seu procurador, Sr. Hugo Tardely Lourenço (CPF 057.631.514-10), OAB/PB 16.211 (procuração na peça 47) (subitem 9.2 e 9.3);

- c) a Prefeitura Municipal de Belém/PB (subitem 9.1); e
- d) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em João Pessoa para as providências cabíveis (subitem 9.5).

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

7. Caso haja insucesso na entrega da notificação a ser elaborada para o Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, devolver os autos ao Gabinete para expedição do respectivo edital de notificação a ser publicado no Diário Oficial da União.

SECEX-PB - Assessoria, 1/4/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor